



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.531, DE 12 DE AGOSTO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a edificação do “Núcleo de Promoção Social”, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 89.564,76 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) destinados a edificação do “Núcleo de Promoção Social”, no imóvel denominado Sistema de Recreio – Quadra V, localizado na Avenida dos Autonomistas nº 447 – Vila Figueiredo.

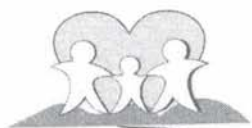
Parágrafo Único – O termo de convênio a ser celebrado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Para atendimento do disposto no “caput” do artigo 1º., fica aberto na Secretaria de Finanças Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.564,76, conforme codificação orçamentária assim classificada:

1762.99.09.00 – Outras transferências do Estado.

Art. 3º. - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á através de excesso de arrecadação gerado através da transferência dos recursos do Governo Estadual.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do crédito ora aberto até o montante de R\$ 89.564,76, sendo que a contrapartida dar-se-á por conta de recursos próprios do orçamento vigente, em verba própria.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de agosto de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 31/2005 = PM
Autógrafo nº.031.08.05 = CM
Processo nº. 1.572/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br